



Presidente  
Juiz Paulo Antonio  
Prazak

# Diário da Justiça Militar Eletrônico

[www.tjmsp.jus.br](http://www.tjmsp.jus.br)

Ano 12 · Edição 2664<sup>a</sup> · São Paulo, segunda-feira, 22 de abril de 2019.  
caderno único

Processo nº 0003708-39.2008.9.26.0020 (Controle nº 2454/2008) - AÇÃO ORDINÁRIA - VINICIUS DIAS DOS SANTOS X FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (AB)

Despacho de fls. 655:

I - Vistos.

II – Ante o teor da certidão cartorária alocada às fls. 654, archive-se o feito.

III – Antes, porém, intimem-se as partes.

São Paulo, 11 de abril de 2019.

Dr.MARCOS FERNANDO THEODORO PINHEIRO - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(s): Dr(s). ELIEZER PEREIRA MARTINS - OAB/SP 168735.

Procurador(es) do Estado: Dr(s). MARISA MIDORI ISHII - OAB/SP 170080, MARION SYLVIA DE LA ROCCA - OAB/SP 099284, LUCAS LEITE ALVES - OAB/SP 329911.

## ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR (PRESIDÊNCIA)

Autorizando, nos termos dos artigos 65 e 66, da Lei nº 10.261/68, c.c. os artigos 78, 79, 84, inciso I e 85 do RISTJMSP, instituído pela Resolução nº 35/2014-GabPres, c.c. o Decreto Federal nº 9.144/2017, o afastamento de WILL SILVEIRA JARDIM, Matrícula nº 060.921-9, Escrevente Técnico Judiciário, do SQC-III-QSTJM, para o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, para exercer função de confiança de Assistente Nível III, FC-3, na Procuradoria Geral da República, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 22/4/2019, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo, mediante o reembolso do valor correspondente pelo Cessionário.

## COORDENADORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO Nº 19.1.000000409-0-TJM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19.1.000000409-0-DAC/CGA

Oferta de compra nº 060101000012019OC00007

A Secretária do Tribunal de Justiça Militar torna pública a decisão do recurso interposto pela empresa VIP Café Comércio de Máquinas e Café Ltda ME - CNPJ: 07.196.411/0001-43, em face da decisão que considerou vencedora a empresa JP SMART VENDING OPERADORA DE MAQUINAS AUTOMÁTICAS LTDA – CNPJ: 06.281.829/0001-96, nos autos do pregão em epígrafe. A autoridade competente negou o provimento do recurso interposto, determinando o prosseguimento do feito. São Paulo, 16 de abril de 2019.